



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se do pedido de esclarecimento encaminhado pelo interessado **Leonardo Costa Cavalcante**, referente a **Concorrência presencial 90001/2025**, que tem como objeto contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

O pedido de impugnação foi recebido em 09 de julho de 2025, a realização do certame está marcada para o dia 15 de julho de 2025, dessa forma, o pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Requerente solicita esclarecimentos conforme quesitos abaixo:

PERGUNTA:

1 - No subitem **10.1.1.3.3.2** o instrumento convocatório requer como parte do subquesto Ideia Criativa que a licitante apresente a campanha publicitária com exemplos de **3 (três)** peças que corporificam a proposta de solução do problema específico de comunicação, mas não faz nenhuma menção a peças não corporificadas. Considerando o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** posto no briefing para o exercício criativo e ser de praxe em outros editais dos governos estaduais e federais propor peças e materiais em dois blocos, um para peças corporificadas e outro para as não corporificadas, é possível assim proceder guardando respeito ao valor estipulado no briefing do presente certame?

Resposta: SIM, desde que o valor da verba indicada para a campanha no exercício seja respeitado.

2 - O edital solicita no **subitem 8.5.2.7** que o fornecedor isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, comprove tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. É sabido que as agências de propaganda e publicidade não pagam tributos estaduais. É possível desconsiderar tal exigência?

Resposta: Na análise da documentação e de acordo com o objeto licitado a Agente Contratação tem a prerrogativa de efetuar diligências no SICAF, quanto a inscrição de tributos Estadual ou distrital, não havendo a necessidade da comprovação da isenção, pois pelo objeto licitado as agências de propagandas não comercializam mercadorias, ou seja, são isentas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3. Nas exigências de qualificação técnica da Habilitação, **item 8.5.5.2**, o edital exige atestado de capacidade técnica com um mínimo de **30% (trinta por cento)** na quantidade, conforme especificações previstas no subitem 4.1 ou semelhantes. O item citado, 4.1, proíbe “a cessão, transferência ou subcontratação do contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE”. É possível considerar como referência de quantidade o que a agência dispõe em sua Estratégia de Mídia e Não Mídia?

Resposta : Veja o item 8.5.5.2 do edital, Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, com um mínimo 30% (trinta por cento) na quantidade, conforme especificações previstas no subitem 18.2 do edital ou semelhantes.

Ante o exposto e com base na manifestação técnica, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

Fortaleza, 09 de julho de 2025

Sandra Maria Solon de Paula
Agente de Contratação
Mat. 067

